



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

10 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	10 OUT 2023	PROJETO DE LEI	Nº 251/23
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL				
Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado de Rondônia.				
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:				
Art. 1º Fica instituída a política estadual de valorização da mulher no campo, no Estado de Rondônia.				
Art. 2º A política estadual de valorização da mulher no campo, terá por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua plenitude emocional, física e psíquica.				
Art. 3º A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:				
I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à sua capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;				
II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado de Rondônia;				
III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;				
IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL			
<p>V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.</p>			
<p>Art. 4º Nos programas de regularização fundiária promovidos no Estado de Rondônia, o estabelecimento rural deverá ser registrado prioritariamente em nome da mulher, se esta for a chefe de família.</p>			
<p>Art. 5º Promover-se-á estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.</p>			
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2023.</p>			
<p>Deputado JEAN MENDONÇA PL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL		

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Apesar de sermos um Estado muito produtivo na Agropecuária, ainda são poucos os dados referentes à realidade da mulher que labora do campo.

De modo geral, impõem-se uma carga horária de trabalho nos afazeres domésticos extremamente desigual.

De acordo com a pesquisa "Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil", realizada pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, as mulheres dedicam quase o dobro do tempo, do que os homens (21,4 horas semanais contra 11 horas) aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos.

Essa realidade torna-se ainda mais penosa quando se discute as mulheres que laboram no campo. Isto porque a ausência de informações concretas sobre o perfil de vida dessas mulheres, somado a ausência de uma série de políticas públicas nas áreas rurais, como estradas, iluminação, transporte, saúde, educação, dentre outras.

Nesse sentido, a realidade rural torna-se palco para um maior grau de desigualdade e violência, tendo os corpos das mulheres maior grau de vulnerabilização, impondo uma incidência maior por parte dos poderes públicos como meta para redução dessa desigualdade.

De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), de 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres.

Em contrapartida, as mulheres lideram as estatísticas do trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL			
evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou exercerem a maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40%.			
<p>Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30% e com isso, poderia-se reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo.</p> <p>Tal perspectiva coloca a importância do papel das mulheres rurais no combate à fome e a pobreza, tornando-se ainda mais necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido pela mulher no campo.</p> <p>Assim, a trabalhadora rural exerce um relevante papel como provedora de suas famílias, por meio da agricultura de subsistência, em especial nos países em desenvolvimento, e são as primeiras a serem afetadas pelos impactos de produtos químicos perigosos no ambiente, principalmente pelos pesticidas.</p> <p>Superar esse cenário coloca o desafio de se alterar as relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, com a ampliação de sua participação nos diversos espaços de poder, possibilitando romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.</p> <p>Pelo exposto, em vista a relevância da matéria e a necessidade em atender a este setor, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta casa legislativa e peço apoio aos pares.</p>			